

Direito Constitucional

#Dica 1: Modelos de Controle de Constitucionalidade

Controle Difuso	Controle Concentrado
Qualquer juiz é competente para apreciar	Somente o STF é competente para julgar
Qualquer pessoa possui legitimidade	Somente os elencados no art. 103 da CF possuem legitimidade
Regra: Inter Partes e Ex Tunc Exceção: Erga Omnes (art. 52, X)	Regra: Erga Omnes, Ex Tunc e vinculante Exceção: Modulação pelo STF

#Dica 2: Ação Direta de Inconstitucionalidade

STF	
Atos que podem ser objeto de ADI	Atos que não podem ser objeto de ADI
1. Decretos autônomos	1. Normas constitucionais originárias
2. Resoluções administrativas do CNJ que disciplinem determinada matéria de forma geral e abstrata.	2. Normas anteriores à Constituição.
3. Normas de efeitos concretos	3. Atos normativos secundários e infralegais. Ex.: decretos regulamentares que não inovam originariamente a ordem jurídica.
4. Leis orçamentárias	4. Leis do Distrito Federal derivadas da sua competência legislativa municipal (Súmula 642 STF)
5. Resoluções do CNMP	5. Súmulas comuns
	6. Súmulas vinculantes

#Dica 3: *Legitimados especiais ou que precisam demonstrar pertinência temática*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

#Dica 4: *Legitimados a propor ADI que necessitam de advogado*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;**
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

#Dica 5: *O Prefeito pode propor ADPF?*

#Dica 6: *Cabe modulação de efeitos na declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo pela via de ADPF?*

Lei Federal nº 9.882/99

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de argüição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, **restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.**

Então... Qual a regra em relação aos efeitos?

MANDADO DE INJUNÇÃO

#Dica 7: *Qual a finalidade do Mandado de Injunção?*

Lei Federal nº 13.300/2016

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.**

Obs.: Essa falta da norma regulamentadora pode ser:

- a) **TOTAL:** quando não houver norma alguma tratando sobre a matéria;
- b) **PARCIAL:** quando existir norma regulamentando, mas esta regulamentação for insuficiente e, em virtude disso, não tornar viável o exercício pleno do direito, liberdade ou prerrogativa prevista na Constituição.

#Dica 8: *Quem são os legitimados a impetrar Mandado de Injunção?*

Lei Federal nº 13.300/2016

Art. 3º São legitimados para o mandado de injunção, como impetrantes, **as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmam titulares dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas referidos no art. 2º** e, como impetrado, o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.

Obs.: E quem pode ser impetrado?

#Dica 9: *As Competências Materiais Exclusivas da União são indelegáveis*

#Dica 10: *Nas Competências Concorrentes dos Entes, qual a função da União?*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

#Dica 11: *Quais matérias são vedadas para serem tratadas por Medida Provisória?*

I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;**
- b) direito penal, processual penal e processual civil;**
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;**

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

#Dica 12: *Quem são os legitimados a proporem uma PEC?*

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

#Dica 13: *Limitações circunstanciais e materiais ao poder de emendar à Constituição*

Art. 60 [...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.